

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 851/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre os Programas de Estágio-Conhecimento Universitário e Comunidade de curta duração da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 1.º Os Programas de Estágio-Conhecimento Universitário e Comunidade de curta duração da Câmara Municipal de Maringá destinam-se a estudantes do ensino superior, de qualquer curso de graduação ou pós-graduação, regularmente matriculados em instituição pública ou privada, e também à comunidade em geral.

Art. 2.º O objetivo dos Programas de Estágio-Conhecimento Universitário e Comunidade de curta duração é possibilitar aos participantes conhecerem tanto as dependências da Câmara, quanto as atividades realizadas, além de ter contato com o dia-a-dia da atividade parlamentar.

Art. 3.º Compete ao 1.º Secretário supervisionar os Programas de Estágio-Conhecimento Universitário e Comunidade.

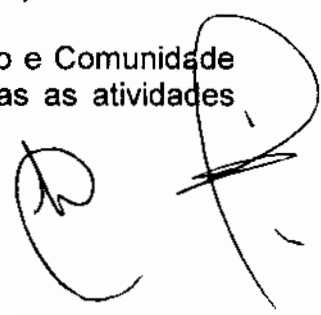
Art. 4.º Compete à Escola Legislativa desenvolver e executar as atividades do estágio.

Parágrafo único. Tais atividades poderão compreender a realização de visitas, palestras, conferências ou seminários cujo conteúdo versará sobre o Poder Legislativo, em particular sobre a Câmara Municipal e seu funcionamento.

Art. 5.º O número de estagiários por edição do Estágio-Conhecimento Universitário e Comunidade de curta duração é limitado a 15 (quinze).

§ 1.º Cada edição compreenderá, no máximo, 5 (cinco) dias corridos.

§ 2.º Ao final do Estágio-Conhecimento Universitário e Comunidade serão fornecidos certificados aos participantes que cumprirem todas as atividades programadas.

§ 3.º A Câmara Municipal não custeará as despesas com o transporte e alimentação dos participantes durante o período de realização do estágio.

Art. 6.º Os candidatos à realização do Estágio-Conhecimento Universitário e Comunidade deverão se inscrever estritamente pela internet, pelo portal da Câmara Municipal.

§ 1.º Não será admitida a participação no Estágio-Conhecimento Universitário e Comunidade:

I – de pessoa relativamente incapaz, nos termos do inciso I do art. 4.º do Código Civil;

II – de pessoa que já tenha participado do programa.

§ 2.º A inscrição deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identidade;

II – CPF;

III – documento comprobatório de matrícula em estabelecimento de ensino superior, se estudante.

Art. 7.º Feita a inscrição, caberá à Escola Legislativa:

I – verificar se os inscritos atendem ao disposto no art. 6.º desta Resolução;

II – manter entendimento com os inscritos para ajustar as datas, a programação e demais detalhes do estágio;

III – adotar, em conjunto com os demais setores da Câmara, as providências necessárias para operacionalizar o estágio;

IV – controlar a frequência dos participantes, confeccionar e entregar os certificados de participação;

V – definir, de acordo com a demanda, o número de edições de cada um dos programas.

Parágrafo único. O planejamento contendo as atividades de cada edição do programa será submetido previamente à 1.ª Secretaria.



Art. 8.º Como condição para participar dos programas será requerido ao interessado a assinatura de Termo de Compromisso no qual se compromete a:

I – cumprir fielmente todas as instruções, recomendações ou normas relativas ao estágio emanadas da Escola Legislativa, sejam verbais ou por escrito;

II – manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa;

III – dedicar-se exclusivamente ao programa, participar de todas as atividades e cumprir fielmente a programação;

IV – responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Maringá ou de terceiro, dolosa ou culposamente, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior;

V – Ceder o direito de uso de imagem pela Câmara por tempo indeterminado, a título de divulgação do programa, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

§ 1.º O descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso ou o comportamento em desacordo com as regras de conduta da Câmara Municipal ensejará o cancelamento da participação da pessoa inscrita no programa, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou penais.

§ 2.º Caberá à Escola Legislativa fiscalizar o cumprimento das cláusulas do termo de compromisso e cancelar, quando for o caso, a inscrição do participante.

§ 3.º O cancelamento será imediatamente comunicado ao participante.

Art. 9.º Fica autorizada a realização de despesas destinadas à celebração de contrato, convênio, ou outro instrumento congênere para:

I – a remuneração de instrutores;

II – a confecção de material didático, de acordo com os parâmetros utilizados na Câmara Municipal de Maringá para atividades semelhantes;

III – a confecção de material de divulgação dos programas

Parágrafo único. A estimativa de despesa de que trata este artigo será submetida à Presidência antes da autorização do Diretor Geral.

50



Art. 10. A participação nos Programas do Estágio-Conhecimento Universitário e Comunidade não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Maringá, bem como não gera direito a remuneração ou indenização de qualquer espécie.

Art. 11. Caberá à Escola Legislativa elaborar o relatório anual dos programas, o qual será encaminhado à 1.ª Secretaria até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 12. O plano básico das atividades dos programas será revisto, anualmente, pela Diretoria Geral e pela Escola Legislativa, e submetido à aprovação da 1.º Secretaria.

Art. 13. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Presidente e pelo 1.º Secretário da Câmara Municipal de Maringá.

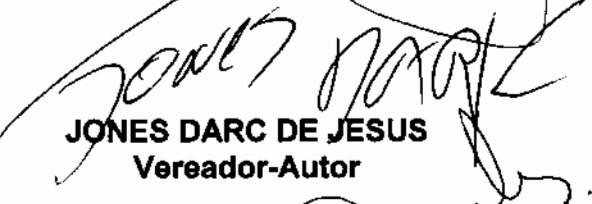
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução n. 610, de 05 de novembro de 2014.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de janeiro de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor


LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor

JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor